



Em 10 / 01 / 17

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 02/2017

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 1.121, DE 22 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.121, de 22 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO estará sujeito às atribuições e hierarquia descritas no art. 116 e 121 da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005, possuindo a referencia do cargo a nomenclatura CC-2".

Art. 2º - O Anexo I, da Lei 1.121, de 22 de março de 2012, referente aos Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO I

• **CARGOS EM COMISSÃO:**

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA / CLASSE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-2	40	R\$1650,00
DIRETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	01	CC-2	40	R\$1650,00
COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO	01	CC-2	40	R\$1650,00

QUANTO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DEVE-SE OBSERVAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 565/2005.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CARGO EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

CARGO	QUANTITATIVO	REFERENCIA/ CLASSE	CARGA HORARIA	VENCIMENTO BASE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	VIII	40	RS891,00
MEDICO VETERINÁRIO	01	IX	20	RS1540,00
MEDICO	05	IX	20	RS1540,00

QUANTO AOS SERVIDORES DA SAÚDE, EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS, DEVE SER OBSERVADO O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL 566/2005, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 817/2008.

QUANTO AOS DEMAIS SERVIDORES EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS OBSERVE-SE TABELA DA LEI Nº. 816/2008

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se, pois propicia uma remuneração justa ao Coordenador do Pronto Atendimento, face às responsabilidades a serem desempenhadas no exercício da função.

A área da saúde vem sendo uma das demandas mais procuradas pela população florianense, motivo pelo qual, necessitamos de profissionais qualificados e remunerados da melhor forma possível.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 05 de janeiro de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal